



**MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ**  
**CNPJ. 07.680.846/0001-69**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI No. 792/2013**

**Ipueiras-CE, 27 de junho 2013**

**INSTITUI E DISCIPLINA A CONCESSÃO  
DE BÔNUS AOS AGENTES DE ENDEMIAS  
DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CE., E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

***O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO  
CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS,***

Faço saber que a Câmara Municipal de Ipueiras, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bônus, em regime Especial de Trabalho aos Servidores que prestam serviços como Agentes de Endemias, desde que em exercício pleno de suas atividades, no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais).

**Art. 2º.** O bônus previsto no art. 1º será concedido mediante os critérios de produtividade, a saber:

I - a ausência de faltas, justificadas ou não, bem como, o cumprimento fiel do horário estabelecido de trabalho;

II- o cumprimento mensal das metas estabelecidas pela Coordenação do Programa, para cada servidor tais como:

a) a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;

b) a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

c) o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;



**MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ**  
**CNPJ. 07.680.846/0001-69**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

d) o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

e) a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;

f) a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida e

g) participar efetivamente de todas as reuniões e eventos que sejam convocados pela Coordenadoria de Endemias.

**Parágrafo Único** - As atividades dos Agentes de Combate às Endemias regem-se pelo disposto na Lei No. 11.350, de 05 de outubro de 2006.

**Art. 3º.** O valor do bônus pago com base nesta Lei, não se incorporará a remuneração dos Servidores contemplados, e não incidirá sobre o mesmo nenhum desconto.

**Art. 4º.** O bônus a que se refere o artigo 1º desta Lei, em virtude de ser compensatório da produtividade, não contemplará os servidores em gozo de férias ou em licença de qualquer natureza ou remanejado da função.

**Art. 5º.** O pagamento será feito tomando por base relatório mensal de produção emitido pela Coordenação de Endemias da Secretaria da Saúde, com a anuência do Secretário Municipal da Saúde.

**Art. 6º.** O bônus de que trata o artigo 1º desta Lei, em relação aos Agentes de Endemias, cessará de imediato, em caso de interrupção do repasse dos incentivos financeiros pelo Governo Federal.

**Art. 7º** - A planilha de impacto orçamentário-financeiro, acompanhada da Declaração para fins de cumprimento ao disposto nos Arts. 16 a 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, são constantes dos anexos I e II, parte integrante desta Lei.

**Art. 8º.** Os recursos para pagamento do referido bônus serão próprios do Município e as despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação



**MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ**  
**CNPJ. 07.680.846/0001-69**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

orçamentária específica do vigente orçamento municipal, suplementada, se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de julho de 2013 e terá vigência de 01 (um) ano, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos vinte e sete (27) dias do mês de junho de dois mil e treze (2013).

**RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal